

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
 Secretário do Meio Ambiente
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 57.402,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Institui a Comissão Paulista da Biodiversidade e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
 Considerando a relevância da conservação da biodiversidade para todo o Estado de São Paulo, tarefa primordial da Secretaria do Meio Ambiente, dos demais órgãos e entidades estaduais e da população paulista;
 Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo território estadual e nacional, respectivamente; e
 Considerando o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica e suas decisões decorrentes, entre elas as metas de Aichi (Nagóia),

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Paulista da Biodiversidade, com a finalidade de coordenar a elaboração e implantação de estratégias para que se alcance a plena conservação da diversidade biológica no Estado de São Paulo e para o acompanhamento e implantação das metas de Aichi (Nagóia) em todo seu território.

§ 1º - Entendem-se como metas de Aichi (Nagóia) aquelas pactuadas na Conferência dos Estados Parte, realizada na cidade de Nagóia, em outubro de 2010, no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica, a qual foi aprovada na Conferência das Nações Unidas, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992, dirigida para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo atuará por meio do estabelecimento de procedimentos de atuação integrada dos diversos órgãos e entidades estaduais e das universidades, garantida a participação da sociedade civil.

Artigo 2º - A Comissão Paulista da Biodiversidade deverá elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar de sua instalação, um Plano de Ação com a finalidade de cumprir as metas de Aichi (Nagóia), o qual deverá ser executado no período de 2011 a 2020, sendo revisto e atualizado a cada 12 (doze) meses.

Artigo 3º - A Comissão Paulista da Biodiversidade será integrada:

- I - pelo Secretário Adjunto do Meio Ambiente, que coordenará os trabalhos da Comissão;
- II - por 5 (cinco) membros da Secretaria do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas, que representem os setores de conservação da biodiversidade, desenvolvimento sustentável e gestão relacionados às metas de Aichi e ao protocolo de Nagóia;
- III - por 5 (cinco) membros dos demais órgãos e entidades estaduais, indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, que representem os setores de gestão, planejamento e desenvolvimento, relacionados às metas de Aichi e ao protocolo de Nagóia;

IV - mediante convite:
 a) 1 (um) membro indicado pela Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CNRBMA;
 b) 4 (quatro) membros que atuem na proteção da biodiversidade, sendo:

- 1. 1 (um) representante das universidades;
- 2. 1 (um) representante de organização ambiental não governamental;
- 3. 1 (um) representante do setor empresarial;
- 4. 1 (um) representante de associação com conhecimento tradicional relevante para conservação da Biodiversidade;

c) 1 (um) membro indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.
 § 1º - Cada membro da Comissão terá 1 (um) suplente.
 § 2º - Os membros da Comissão e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - Caberá ao Secretário do Meio Ambiente formular convites aos membros de que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 4º - As funções de membro da Comissão Paulista da Biodiversidade não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - A Comissão Paulista da Biodiversidade contará com uma Secretaria Executiva que coordenará os trabalhos técnicos da Comissão.

Parágrafo único - Os integrantes da Secretaria Executiva de que trata este artigo serão designados pelo Secretário do Meio Ambiente dentre servidores da respectiva Pasta.

Artigo 6º - A Secretaria do Meio Ambiente dará o suporte administrativo ao funcionamento da Comissão Paulista da Biodiversidade.

Artigo 7º - A Comissão Paulista da Biodiversidade deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, elaborar seu regimento interno, a ser editado mediante resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
 Secretário do Meio Ambiente
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 57.403,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-142/92, de 15 de dezembro de 1992, com alteração do Convênio ICMS-46/11, de 23 de maio de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 152 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 152 (UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL) - Saída de mercadoria promovida pela União dos Escoteiros do Brasil com destino aos seus associados, para ser utilizada em atividades relacionadas ao escotismo (Convênio ICMS-142/92).

§ 1º - O disposto neste artigo somente se aplica à mercadoria:

- 1 - cujo valor unitário for inferior a 12 (doze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;
- 2 - que não estiver sujeita ao regime jurídico da substituição tributária.

§ 2º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-142/92, de 15 de dezembro de 1992." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Phillippe Vedolim Duchateau
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.
 OFÍCIO GS-CAT Nº 455-2011
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que inclui o artigo 152 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS para isentar a saída de mercadoria promovida pela União dos Escoteiros do Brasil com destino aos seus associados, para ser utilizada em atividades relacionadas ao escotismo.

A medida proposta é autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no Convênio ICMS-46/11, de 23 de maio de 2011, que alterou o Convênio ICMS-142/92, de 15 de dezembro de 1992, incluindo São Paulo dentre os Estados autorizados a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil, e sua implementação, por meio de decreto, tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão este que, dentre suas atribuições, exerce a função de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral (LC 478/86 - Lei Orgânica da PGE, art. 2º, III).

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
 A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 57.404,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Introduz alteração no Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007, que institui regime especial de tributação para contribuintes que tenham como atividade o fornecimento de alimentação ou a preparação de refeições coletivas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 84-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Decreto nº 51.597, de 23 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

I - ao artigo 1º, o § 4º:

"§ 4º - O contribuinte optante pelo regime especial de tributação de que trata este artigo que receber mercadoria com imposto retido por substituição tributária poderá deduzir, do valor do imposto apurado nos termos do caput e §§ 1º a 3º, a importância equivalente à resultante da aplicação do percentual de 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) sobre o valor da entrada da referida mercadoria, desde que esta esteja arrolada:

1 - no § 1º do artigo 313-W do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e seja utilizada como ingrediente na preparação de alimentos ou de refeições coletivas;

2 - nos itens 1, 4 e 7 do § 1º do artigo 313-Z15 e 32 do § 1º do artigo 313-G do Regulamento do ICMS e seja utilizada como material de embalagem ou produto descartável no fornecimento de alimentos ou na preparação de refeições coletivas." (NR);

II - o artigo 1º-A:
 "Artigo 1º-A - O procedimento estabelecido no artigo 1º:

- I - é opcional;
- II - veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos do imposto;
- III - veda a cumulação com quaisquer outros benefícios fiscais previstos na legislação;
- IV - não se aplica ao contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional". (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 107 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Phillippe Vedolim Duchateau
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Paulo Alexandre Pereira Barbosa
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.
 OFÍCIO GS-CAT Nº 371-2011
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que tem por objetivo aperfeiçoar a sistemática especial de tributação prevista no Decreto 51.597, de 23 de fevereiro de 2007, para os contribuintes que exerçam as atividades econômicas de fornecimento de alimentação e de preparação de refeições coletivas.

A presente minuta estabelece que o contribuinte optante pela sistemática especial de tributação que receber mercadoria com imposto retido por substituição tributária poderá deduzir, do valor do imposto apurado nos termos do caput e §§ 1º a 3º do artigo 1º do Decreto 51.597/07, a importância equivalente à aplicação de 3,9% sobre o valor da entrada da referida mercadoria, desde que atendidas as condições previstas no próprio decreto. Tal medida tem por objetivo eliminar o efeito da substituição tributária incidente sobre determinados ingredientes e materiais descartáveis utilizados no preparo e fornecimento de refeições.

Também está sendo incluído o artigo 1º-A, a título de ajuste técnico, para transpor para o referido Decreto dispositivo já previsto no Regulamento do ICMS no sentido de que a adoção, pelo contribuinte, da referida sistemática especial de tributação é opcional e veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos do imposto, bem como a cumulação com quaisquer outros benefícios fiscais previstos na legislação, esclarecendo que tal sistemática não se aplica ao contribuinte sujeito às normas do regime tributário do "Simples Nacional".

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
 A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 57.405,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Dá nova redação ao artigo 131 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, que reorganiza a Casa Civil, e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 131 do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 131 - Constituem receitas do Fundo Especial de Despesa, instituído junto à Unidade de Despesa Departamento de Infraestrutura:

- I - o produto da venda de álbuns, catálogos e outros objetos, referidos no artigo 130 deste decreto;
- II - os valores relativos ao uso de dependências dos Palácios do Governo, recebidos a título de:
 - a) ressarcimento de despesas resultantes desse uso;
 - b) aluguel, arrendamento ou retribuição pecuniária por permissão desse uso;
- III - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades estrangeiras ou internacionais;
- IV - os rendimentos de aplicações financeiras;
- V - quaisquer outros recursos que legalmente lhe possam ser incorporados." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 57.106, de 6 de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 57.406,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Transfere, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD para o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD para o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.

**DECRETO Nº 57.407,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 58.980.000,00 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Phillippe Vedolim Duchateau
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Emanuel Fernandes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2011.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | |
|-----------|---|------------------|---------------|
| | | FR | GD VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | |
| 10059 | UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP | | |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1 | 10.000.000,00 |
| 3 1 90 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1 | 18.000.000,00 |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | 5.400.000,00 |
| 4 4 90 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1 | 20.000.000,00 |
| | TOTAL | 1 | 53.400.000,00 |
| 3 1 90 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 4 | 3.000.000,00 |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 4 | 2.000.000,00 |
| 4 4 90 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4 | 580.000,00 |
| | TOTAL | 4 | 5.580.000,00 |
| | TOTAL GERAL | | 58.980.000,00 |

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2012

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2012, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 30-11-2011.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.